



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 5 9 4

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei dispondo sobre autorização para conceder à Delegacia de Polícia de Caieiras, importância mensal equivalente ao preço de 150 (cento e cinquenta) litros de álcool combustível, destinado ao abastecimento da viatura oficial.

Esclareço, ainda, que a Delegacia de Polícia de Caieiras comprovará à cada recebimento, o dispêndio do mês anterior.

Outrossim, solicito autorização para abertura de crédito adicional, até o limite de Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados), para atender às despesas decorrentes com a execução do presente Projeto de Lei.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no § 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, seja a matéria objeto desta Propositura, apreciada em regime de urgência.

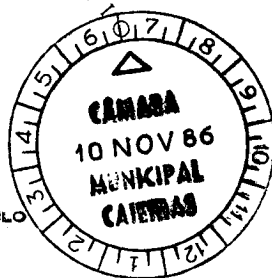

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO



1917
PROJETO DE LEI N.º 1.917/86.-

1554

(10 DE NOVEMBRO DE 1986)

Dispõe sobre: Autoriza ajuda à Delegacia de Polícia de Caieiras.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder à Delegacia de Polícia de Caieiras importância mensal equivalente ao preço de 150 litros de álcool combustível, destinado ao abastecimento da viatura oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Delegacia de Polícia comprovará à cada recebimento, o dispêndio do mês anterior.

ARTIGO 2º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional, até o limite de Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados).

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de novembro de 1986.

AS COMISSÕES DE

Justiça, Sinanvaldes
S. S. em *11* *86*

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S. S. *18/11/86*

PRESIDENTE

Nelson Fiore
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL -



(12 de novembro de 1.986.)

DISPÕE sobre: ESTABELECE PISO SALARIAL.

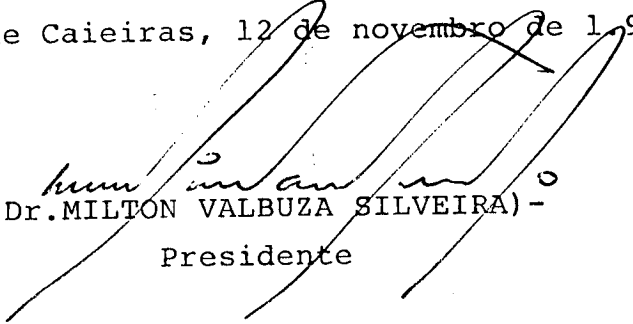
1556

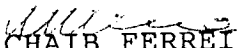
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS DECRETA:

ARTIGO 1º - Nenhum funcionário ou servidor municipal poderá ter vencimento ou salário inferior a: Cz\$ 1.608,00 (Hum mil e seiscentos e oito cruzados) para 240 horas mensais e Cz\$ 1.206,00 (Hum mil, duzentos e seis cruzados) para 180 horas mensais, excluí das do cômputo as vantagens pessoais.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.987.

Câmara Municipal de Caieiras, 12 de novembro de 1.986.


-(Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA) -
Presidente


-(AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES) -
1ª Secretária
"ad hoc"

-(NELSON URTADO) -
2º Secretário
"ad hoc"